



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS
Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Francisco de Paula Ribeiro Junior
Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende
Secretaria Municipal de Saúde – Carlos Roberto da Silva
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Marcos Larréia Alves
Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Edi Theodoro
Secretaria Municipal de Obras e Transportes - Douglas Conegundes

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Osvaldo de Figueiredo Mariano
Vice Presidente – Pedro Luís da Silva Almeida
1º Secretário – Elias Souza de Rezende
2º Secretário – Vital Alves dos Santos
Vereador – Adauto Alves de Macedo
Vereador – Agnei Alves da Conceição
Vereador – Arino Jorge Fernandes de Almeida
Vereadora – Antônia Francisca Borges de Carvalho
Vereador – Thomaz Johnson Abdonor

PORTARIA 175/2020

“Dispõe sobre a concessão de Férias ao Servidor Público do Município e dá outras providências”.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 15º, item I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 107º da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder 30(Trinta) dias de férias, correspondente ao período de 10 de Fevereiro de 2019 a 09 de Fevereiro de 2020, a serem usufruídas a partir do dia 22 de Junho de 2020 a 21 de Julho de 2020, o funcionário Público Municipal **ARLINDO GOMES DE OLIVEIRA**, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado na Secretaria de Obras e Transportes.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 22 de Junho de 2020.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Vinte e Seis dias do mês de Junho do Ano de Dois Mil e Vinte.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 174/2020

“Dispõe sobre a concessão de Férias ao Servidor Público do Município e dá outras providências”.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 15º, item I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 107º da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991,...

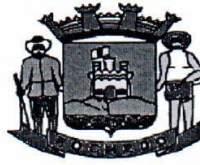
R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder 30(Trinta) dias de férias, correspondente ao período de 01 de Setembro de 2019 a 31 de Agosto de 2020, a serem usufruídas a partir do dia 04 de Maio de 2020 a 02 de Junho de 2020, o funcionário Público Municipal **MARCELO LOPES RESQUIM**, PROFESSOR, lotado na Secretaria de Educação e Cultura.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 04 de Maio de 2020.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Vinte e Seis dias do mês de Junho do Ano de Dois Mil e Vinte.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Rochedo

DECRETO Nº 046/2020

Abre crédito adicional extraordinário, em benefício do Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde do Município de Rochedo-MS, no valor de R\$ 19.712,12, para os fins que especifica.

O Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município c/c Art. 44 da Lei Federal 4.320/64, e;

Considerando o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, o qual reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em virtude da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que o Estado de Mato Grosso do Sul também reconheceu o estado de calamidade pública, por meio do Decreto Legislativo nº 620, de 20 de março de 2020;

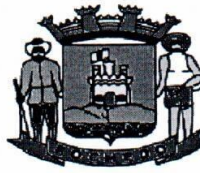
Considerando o Decreto Municipal nº 13, de 18 de Março de 2020, que declarou medidas provisórias da pandemia no município de Rochedo/MS, para fins de enfrentamento da Pandemia Mundial;

Considerando as Medidas Provisórias que abrem créditos extraordinários em favor do Ministério da Saúde, destinando recursos para enfrentamento ao COVID-19;

Considerando a Lei complementar nº 173 de 27 de Maio de 2020. Que estabelece o programa federativo de Enfretamento ao Coronavírus SARS-coV-2 (COVID-19), que altera a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, e dá outras providências.

Decreta:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional extraordinário, nos termos do inciso III do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, em favor do Fundo Municipal de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Rochedo

Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde do município de Rochedo/MS, no valor de **R\$ 19.712,12 (Dezenove Mil Setecentos e Doze reais e Doze Centavos)** para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo;

§ 1º. O crédito aberto na forma do art. 1º, quando insuficiente, poderá ser majorado até o limite de 100% (cem por cento) do valor autorizado no *caput* deste artigo, desde que as alterações ocorram entre as mesmas classificações orçamentárias criadas nesta.

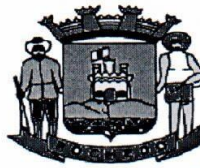
§ 2º. As fontes e detalhamentos dos recursos serão classificadas na edição do respectivo Decreto em observância as origens dos recursos repassados ao município, bem como as orientações técnicas dos órgãos de controle.

§ 3º. Os recursos previstos no inciso I, alínea "a", inclusive para o pagamento dos profissionais que atuam no Sistema Único de Saúde (SUS) e no Sistema Único de Assistência Social (Suas), serão distribuídos conforme os seguintes critérios:

I - 40% (quarenta por cento) conforme a taxa de incidência divulgada pelo Ministério da Saúde na data de publicação desta Lei Complementar, para o primeiro mês, e no quinto dia útil de cada um dos 3 (três) meses subsequentes;

II - 60% (sessenta por cento) de acordo com a população apurada a partir dos dados populacionais mais recentes publicados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em cumprimento ao disposto no art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

§ 4º. Os recursos previstos no inciso I, alínea "b", inclusive para o pagamento dos profissionais que atuam no SUS e no Suas, serão distribuídos de acordo com a população apurada a partir dos dados populacionais mais recentes publicados pelo IBGE em cumprimento ao disposto no art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.



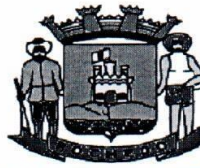
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Rochedo

Art. 3º. Os planos de governo vigentes (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Plano Plurianual – PPA e a Lei Orçamentária Anual – LOA) passam a incorporar as alterações verificadas neste Decreto;

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rochedo/MS, 09 de Junho de 2020.

Francisco de Paula Ribeiro Junior
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Rochedo

ANEXO I
Decreto nº. 046/2020

Suplementa:

Unidade Orçamentária: 04.001 Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 244

Programa: 0347 – CORONAVÍRUS (COVID-19)

Projeto/Atividade: 2123 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (COVID 19) – BPSB

TOTAL POR BLOCO: R\$ 4.712,12

33.90.30 – Material de Consumo R\$ 4.712,12

Fonte de Recurso: 168.336 – Transferências da União

Unidade Orçamentária: 07 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

001 – Fundo municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Programa: 0347 – CORONAVÍRUS (COVID-19)

Projeto/Atividade: 2122 - Enfrentamento da Emergência da Saúde – (COVID-19)

Elemento despesa; 3.3.90.30 – material de consumo (R\$ 15.000,00)

Fonte de Recurso: 168.336 – Transferências da União

Total R\$ 19.712,12

Rochedo/MS, 09 de Junho de 2020.

Francisco de Paula Ribeiro Junior
Prefeito Municipal

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICÍPIO DE ROCHEDO (MS)

CONTRATADO : LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA LOPES

OBJETO DO CONTRATO : AGENTE DE ENDEMIAS

DA VIGÊNCIA: 15 DE JUNHO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 07.001-10.305.0017.2116-3.1.90.04.00.00

REMUNERAÇÃO: O CONTRATADO RECEBERÁ MENSALMENTE A QUANTIA 1.255,55 (HUM MIL DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 112/2020

P O R T A R I A 173/2020

“Dispõe sobre Licença para Tratamento de Saúde”

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 111, item I, da Lei Municipal Complementar nº 02, de 10 de abril de 1991,...

R

E

S

O

L

V

E

Artigo 1º - Conceder 60 (SESENTA) Dias, de Licença Para Tratamento de Saúde, conforme Artigo 116 da Lei Complementar Nº 2 de 10 de Abril de 1991, a partir do dia 21 de Junho de 2020 até 21 de Agosto de 2020, a funcionária Pública Municipal, **MARCIA PEREIRA DE SOUZA, AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO**, lotada na Secretaria de Saúde e Saneamento.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação retroagindo ao dia 21/06/20

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Vinte e Seis dias do Mês de Junho do ano de Dois Mil e Vinte.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA 176/2020

“Dispõe sobre a concessão de Férias ao Servidor Público do Município e dá outras providências”.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 15º, item I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 107º da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991,...

R

E

S

O

L

V

E

Artigo 1º - Conceder 30(Trinta) dias de férias, correspondente ao período de 17 de Março de 2019 a 16 de Março de 2020, a serem usufruídas a partir do dia 01 de Junho de 2020 a 20 de Junho de 2020, o funcionário Público Municipal **REYNALDO ORTIZ**, ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO, lotado na Secretaria de Educação e Cultura

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 01 de Junho de 2020.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Vinte e Seis dias do mês de Junho do Ano de Dois Mil e Vinte.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 176/2020

“Dispõe sobre a concessão de Férias ao Servidor Público do Município e dá outras providências”.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 15º, item I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 107º da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder 30(Trinta) dias de férias, correspondente ao período de 17 de Março de 2019 a 16 de Março de 2020, a serem usufruídas a partir do dia 01 de Junho de 2020 a 20 de Junho de 2020, o funcionário Público Municipal **REYNALDO ORTIZ**, ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO, lotado na Secretaria de Educação e Cultura

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 01 de Junho de 2020.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Vinte e Seis dias do mês de Junho do Ano de Dois Mil e Vinte.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº 172/2020

“Dispõe sobre a Designação do Cargo em Comissão de Assessor II, e dá outras providências”.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Designar, **THALINE RIBEIRO MENDES DE REZENDE**, Fiscal de Tributação I - QP, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor II, Símbolo CC 5, na Secretaria de Administração e Finanças, para exercer, além das atividades na Diretoria Tributária pertinentes ao cargo de concurso, *a função de Responsável Técnica do Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR, UMC's de MS/INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária*, na estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação. Retroagindo seus efeitos a 01 de Junho de 2020.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Vinte e Nove dias do mês de Junho do ano de Dois Mil e Vinte.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA 177/2020

“Dispõe sobre a concessão de Férias ao Servidor Público do Município e dá outras providências”.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 15º, item I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 107º da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder 30(Trinta) dias de férias, correspondente ao período de 03 de Agosto de 2018 a 02 de Agosto de 2019, a serem usufruídas a partir do dia 24 de Junho de 2020 a 23 de Julho de 2020, o funcionário Público Municipal **WEDER PINHEIRO TAVARES**, MOTORISTA, lotado na Secretaria de Saúde e Saneamento.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 24 de Junho de 2020.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Vinte e Seis dias do mês de Junho do Ano de Dois Mil e Vinte.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 050/2020

Rochedo – MS, 29 de junho de 2020.

“Atualiza as medidas editadas para dispor sobre as medidas de acessibilidade no comércio do Município de Rochedo em decorrência das medidas adotadas para enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus e estabelece novas medidas”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 66, inciso VI, Capítulo II da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Portaria MS n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal reconheceu a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a notória e crescente escala nacional, estadual e municipal dos índices de infestação do coronavírus - COVID-19 e ainda, diante da recente confirmação de municípios diagnosticados em nosso município;

CONSIDERANDO a situação de emergência declarada pelo Decreto n. 014, de 22 de março de 2020, para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de tomada de medidas urgentes e mais severas para conter a circulação e aglomeração de pessoas, diante do aumento dos casos, aliada a deliberação do Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção à Covid-19;

CONSIDERANDO a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente,

DECRETA:

Art. 1º - Além das medidas já em vigor, ficam determinadas no âmbito do Município Rochedo, as seguintes medidas:

I - O fechamento de **TODAS** as atividades comerciais e de prestação de serviços privados, com exceções as hipóteses e situações expressamente previstas neste Decreto;

II - A implantação de escala de trabalho para todas as secretarias para apoio aos serviços da Secretaria de Saúde, ficando todo o funcionalismo a disposição desta Secretaria para casos de necessidade;

Parágrafo único: As medidas estabelecidas neste artigo 1º terão a duração de prazo por 15 (quinze) dias, podendo ser reavaliadas a qualquer momento, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 2º - Para os estabelecimentos comerciais que se enquadram como sendo supermercados, mercearias, açougues, peixarias, *hortifrúti*, padarias, farmácias, instituições financeiras, correios, depósito de matérias de construção, lojas de venda de produtos agropecuários e casa lotérica, não se aplicam a restrição estabelecida no inciso I do art. 1º, mas deverão seguir e observar as seguintes medidas:

§ 1º - Padarias, mercearias, supermercados e similares não poderão ter consumo de alimentos e bebidas no local.

§ 2º - O atendimento deverá ser organizado pelo estabelecimento, observando o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas nas filas internas e externas para evitar aglomerações, bem como elaborar e administrar as filas, sendo de sua total responsabilidade o controle das mesmas.

§ 3º - O funcionamento deverá restringir a capacidade no interior do estabelecimento de 1 (um) cliente para cada 10m² (dez metros quadrados), com uso obrigatório de máscaras, disponibilizar uma pessoa para disponibilizar uma pessoa para borrifar álcool em gel ou líquido 70% (setenta por cento) nas mãos das pessoas que adentrarem em seus estabelecimentos, na entrada e saída do estabelecimento e pontos estratégicos;

§4º - Deverão observar ainda o seguinte:

I – reduzir o número de funcionários em atendimento adotando o revezamento dos mesmos;

II – Providenciar, na área externa do estabelecimento, o controle de acesso a marcação de lugares reservados aos clientes, a organização das filas para que seja mantida a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre cada pessoa;

III – Higienizar, periodicamente, durante o período de funcionamento e sempre no início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas e de acessos, maçanetas, portas, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

IV – Higienizar, preferencialmente após cada utilização e, periodicamente, durante o período de funcionamento e sempre no início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

V – Proibir a prova de vestimentas em geral, acessórios, bijuterias, calçados, entre outros;

VI – Manter fechados e impossibilitados de uso os provadores, onde houver;

VII – Orientar que todos os produtos adquiridos pelos clientes sejam limpos previamente à entrega ao consumidor;

VIII – Proibir os estabelecimentos de cosméticos de disponibilizarem mostruário disposto ao cliente para prova de produtos (batom, perfumes, bases, pós, sombras, cremes hidratantes, entre outros);

IX – Exigir que os clientes antes de manusear roupas ou produtos de mostruários, higienizem as mãos com álcool em gel 70% (setenta por cento) ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

X – Disponibilizar a todos os trabalhadores, que tenham contato com o público, e obrigar a utilizar, durante o expediente de trabalho, máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão, que deverão ser trocadas de acordo com os protocolos estabelecidos pelas autoridades de saúde;

XI – Adotar medidas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do novo coronavírus no ambiente de trabalho;

XII – Caso a atividade comercial necessite de mais de um trabalhador ao mesmo tempo, deverá ser observada a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre eles;

XIII – Manter todas as áreas ventiladas, inclusive os locais de alimentação e locais de descanso dos trabalhadores;

Art. 3º - As lojas de venda de produtos agropecuários, matérias de construção e similares poderão funcionar, **sem atendimento presencial interno**, somente com uma das portas abertas ou metade dela aberta, com obstáculo na entrada para impedir acesso de pessoas ao interior do mesmo, sem prejuízo de outras formas de atendimento já adotados como: sistema *drive-thru*, *delivery*, ou retirada no local.

Art. 4º – As lanchonetes, lojas de conveniências, trailer, *food truck* e restaurantes, deverão funcionar em regime de *delivery*, tele-serviços, serviços remotos, dentre outros do mesmo gênero, ficando vedado, o consumo no local.

Art. 5º - Os postos de combustíveis, serviços de táxi, moto táxi e indústrias, poderão funcionar em horário normal seguindo as recomendações da Organização Mundial de Saúde – OMS e os acordos trabalhistas estabelecidos com seus funcionários.

Parágrafo único: Os táxis e moto táxis deverão observar estritamente a limpeza a cada usuário com água e sabão, detergente, desinfetante de uso comum ou álcool 70% (setenta por cento).

Art. 6º – É permitido o funcionamento de clínicas e consultórios (humanos e veterinários) somente para os atendimentos de urgência/emergência, durante a vigência desse decreto.

Art. 7º – Ficam suspensas as atividades de cultos religiosos de qualquer natureza, podendo fazer através das redes sociais ou outros meios eletrônicos, vedados mais do que 4 pessoas para sua produção, mantendo-se a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre elas, durante a vigência deste decreto.

Art. 8º – Os estabelecimentos comerciais deverão disponibilizar para todos os funcionários que estiverem em serviço, equipamentos de proteção (máscaras, álcool em gel e espaço para higienização das mãos).

Art. 9º – Ficam proibidas as atividades de banho, recreação e pesca no Rio Aquidauana.

Art. 10 - Fica suspensa a realização de atividades em parques municipais e de feiras livres.

Art. 11 - As academias e clubes deverão permanecer fechados.

Art. 12 – Ficam proibidos eventos que causem e possam causar aglomerações de pessoas, como festas, comemorações, confraternizações, em imóveis de uso residencial ou comercial, áreas de uso comum, clubes, casas alugadas para eventos, dentre outros.

§ 1º - A fiscalização municipal poderá solicitar o apoio da Polícia Militar, com o encerramento das atividades no local, e a lavratura do boletim de ocorrência.

§ 2º – Poderão ainda serem adotadas medidas de interdição do local, bem como, da suspensão e cancelamento do alvará de funcionamento, caso o local ou a atividade possua fins comerciais.

§3º - O descumprimento das medidas poderá acarretar as penalidades já estabelecidas no art. 2º do Decreto Municipal n. 49/2020 de 19 de junho de 2020.

Art. 13 – Fica suspenso, a contar desta data, o atendimento ao público na sede da Prefeitura Municipal de Rochedo e nas demais repartições municipais em que haja atendimento administrativo ao público, devendo ser estabelecidos, para tanto, meios de atendimento através de mídias digitais, telefone, *e-mail*, sistemas de informação e outros disponíveis para viabilizar o acesso às informações e serviços à população.

§1º - Os servidores públicos dos espaços referidos no *caput* deste artigo exercerão suas atividades internamente, no horário normal de trabalho.

§2º - Durante o período em que as medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus estiverem em vigor, fica obrigatório o uso de máscaras, hospitalares ou caseiras, no âmbito da na sede da Prefeitura Municipal de Rochedo e nas demais repartições municipais, sob pena de sujeição ao regime disciplinar estabelecido pela legislação em vigor.

§3º – Em caso de necessidade e a critério da administração municipal, poderá ser implementado o teletrabalho ou trabalho remoto para os servidores.

§4º – O trabalho remoto mencionado somente será estabelecido para os profissionais que, dentro das suas áreas de atuação, tenham condições de acessar às tecnologias necessárias para a execução do serviço fora de seu local de trabalho.

Art. 14 – Durante o período de vigência das medidas estabelecidas por este Decreto e pelos demais Decretos que estabelecem medidas excepcionais enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus, fica suspensa a concessão de férias, licença especial e licença sem remuneração para os servidores da área de saúde do Município.

Art. 15 - Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 16 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 17 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos, mantidas demais medidas anteriormente editadas, não alteradas por este Decreto.

Cumpra-se e publique.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior
Prefeito Municipal